



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab nº 315/2023

Ivoti, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora
MARLI HEINLE GEHM
Presidente da Câmara Municipal
IVOTI - RS

Senhora Presidente:

O Município de Ivoti possui seu Regime Previdenciário próprio regrado a partir da Lei Municipal nº 2374/2008.

Esta Lei, conforme pode ser visto, adequou-se em parte aos termos da Reforma Previdenciária efetivada pela EC 103/2019. As idades de aposentação que foram ampliadas pela citada EC, contudo, ainda não foram impostas no Município de Ivoti.

Em leitura aos termos da EC observou-se que o inciso III, do artigo 40 da CF passou a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo."

Dito isso, cabe informar que o Município de Ivoti, pensando na saúde financeira de seu RPPS, almeja proceder na alteração das idades de inativação, para os servidores que ingressarem no serviço público após o advento da alteração. O objetivo desta regra, no entendimento da Administração Municipal, é não prejudicar os atuais servidores do Executivo que há anos contribuem para um RPPS que, muito bem gerido e administrado pelo Conselho de Servidores, conta com boa saúde financeira.

Av. Presidente Lucena, 3727 - 93900-000 - IVOTI - RS - Fone: (0-51) 3563.8800

CNPJ/IME 88 254 909/0001-17. Inscrição Estadual 200/0020400



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Igualmente, a disposição das novas regras de idade para os novos servidores tem o condão de colaborar com a manutenção da saúde financeira do Fundo de Previdência, ao mesmo tempo em que estes novos servidores terão ciência das regras propostas desde o momento que optarem por ingressar no serviço público municipal. Não haverá, portanto, uma mudança de regras a estes servidores, mas, sim, o ingresso no serviço público com estas regras já definidas.

Prosseguindo, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Ivoti pouco traz com relação à previdência. Apenas cita, no artigo 80, que:

Art. 80 - *O Município assegurará a seus servidores, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social, devendo, além disso, filiar-se a um regime de previdência e assistência social. (NR)*

Observa-se, portanto, que o regramento previdenciário do Ente está integralmente disposto em uma Lei específica e, também, a contemplação das novas regras de idade, para serem aplicadas, necessitam previsão em Lei Orgânica da municipalidade.

Desse modo, e considerando as atribuições previstas no inciso II, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, o Executivo Municipal encaminha para apreciação dos senhores Vereadores a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 09, com a seguinte redação:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, no uso de suas obrigações legais e em conformidade com a aprovação do Plenário, promulga a Emenda à Lei Orgânica nº 09 que incluiu dispositivos na Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 80A - Lei específica do Município seguirá estabelecendo o regime próprio dos servidores efetivos do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e legislação correlata aplicável.

Art. 80B - A aposentadoria compulsória será automática para o servidor aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo e procedimento, o disposto em Lei Municipal específica quanto à matéria.

A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 80C – O servidor efetivo segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os requisitos e a forma de cálculo previstos em Lei Municipal específica sobre a matéria, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Parágrafo único – Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação constante deste dispositivo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental fixado em lei municipal.

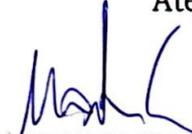
Art. 80D – O servidor segurado, que tenha ingressado no serviço público antes da publicação da presente Emenda à Lei Orgânica, não está sujeito a observância da idade prevista neste capítulo, podendo optar pelas regras até então vigentes e reproduzidas em lei municipal específica sobre a matéria, desde que atenda aos requisitos nela previstos.

Art. 80E – Regras transitórias poderão ser estabelecidas mediante Lei Municipal, aplicáveis aos servidores públicos que tiverem ingressado no serviço público até a data da publicação da Lei Complementar de que trata o art. 100-C.

Encaminhamos, assim, a matéria para apreciação dos senhores Vereadores, salientando que o Executivo, previamente, apresentou a proposta ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivoti – SIMI, que se manifestou favorável às alterações. Da mesma forma, o Executivo já informou os servidores do teor e da finalidade da proposta.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal